DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE**, nos termos da Lei Federal n° 13.019/20214, faz saber a quem interessar possa que, realizará Chamamento Público n° 004/2026 – SMMA E SMS, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar parceria em regime de mútuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R$ 1.225.000,00 liberados em 12 (doze) parcelas mensais. O Termo de Colaboração terá por objeto a **EXECUÇÃO DE GESTÃO PLENA, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL**, conforme Edital e Normativa Vigente.

Prazo para a Apresentação de Propostas: **31/07/2026 à 31/08/2026**

O Edital estará disponível na íntegra do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados a **Execução de Gestão Plena, Operacionalização, Manutenção do Canil Municipal e Unidade Pet Contêiner**, em parceria com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de sua proposta, deverão ser protocoladas no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Rua Guilherme Silva, 605/Centro, Pontal/SP, em envelope opção e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II – Proposta para Seleção;
- ✓ Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância;
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários;
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC.

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTES DADOS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026 – SMMA E SMS
- ✓ COMISSÃO DE SELEÇÃO DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

- ✓ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....
- ✓ CNPJ: .....
- ✓ TIPO DE PROPOSTA: **EXECUÇÃO DE GESTÃO PLENA, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL**

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a EXECUÇÃO DE GESTÃO PLENA, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL E UNIDADE PET CONTEINER no âmbito das Políticas Públicas do Bem Estar Animal, e Plano Municipal de Meio Ambiente e Saúde do Município de Pontal/SP, o objeto deverá estar diretamente relacionado com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1 O Serviço tem por finalidade assegurar o recolhimento, acolhimento, alimentação, atendimento clínico médico veterinário com colocação de microchip para caninos, felinos de pequeno, médio e grande porte, errantes ou vítimas de maus tratos, e disponibilização de medicamentos e imunizantes, quando necessário. O serviço de acolhimento deverá manter até 200 animais.

2.2 Serviço de Controle de Natalidade: colocação de microchip em caninos e felinos de pequeno, médio e grande porte que sejam animais errantes, vítimas de maus tratos, de ONG's, protetores independentes, e de famílias cadastradas no CADÚNICO e beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda do Município de Pontal, e a quantidade de castrações estará indicada no Termo de Referência conforme condições estabelecidas neste e seus anexos;

2.3 O Serviço de atendimento no Container PET – atendimento básico animal terá como foco o atendimento médico veterinário prioritário para animais de famílias cadastradas no CADÚNICO e beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda do Município de Pontal, e animais errantes, vítimas de maus tratos, quando necessário, conforme especificado abaixo:

2.3.1 Consulta Clínica: Avaliação do estado geral do animal, que consiste em anamnese, inspeção, exame clínico e coleta de material para exames;

2.3.2 Consultas com especialistas para os animais acolhidos, conforme demanda.

2.3.3 Tratamento de Ferida Aberta: Limpeza e desbridamento da ferida com a utilização de antisséptico e medicação tópica adequada;

2.3.4 Curativo: Procedimento que compreende o processo de limpeza, desbridamento e escolha da cobertura e tratamento tópico a ser aplicado em uma ferida;

2.3.5 Anestesia Ambulatorial: Procedimento de anestesia geral não inalatória, para procedimentos de curta duração, realizados na UBS;

2.3.6 Desbridamento de Feridas: Procedimento de remoção mecânica de tecidos desvitalizados ou necróticos, restos celulares e exsudatos;

2

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

2.3.7 Anestesia: Anestesia inalatória, anestesia injetável, tranquilização, medicação pré-anestésica e anestesia local. Modelos diferenciados de anestesia deverão ser consultados. Protocolos analgésicos transoperatórios deverão ser quantificados no bloco de procedimentos quando houver necessidade;

2.3.8 Exames Laboratoriais conforme solicitado pelo médico veterinário, podendo ser realizado de forma direta ou indireta através de prestadores de serviços

2.3.9 Exames de Imagem conforme solicitado pelo médico veterinário, podendo ser realizado de forma direta ou indireta através de prestadores de serviços

Os atendimentos clínicos em medicina veterinária destinados a caninos e felinos de pequeno, médio e grande porte, além do serviço de controle de natalidade por meio de castração de caninos e felinos, serão realizados conforme as quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência.

Caberá, ainda, à Organização da Sociedade Civil (OSC) a execução dos serviços de captura e destinação final de caninos e felinos que se encontrem doentes e/ou mortos sem tutores em vias públicas, em conformidade com as normas, condições e protocolos definidos neste Termo de Referencia.

3. JUSTIFICATIVA

A problemática relacionada ao manejo inadequado de animais domésticos, aliada à procriação descontrolada, tem contribuído significativamente para o aumento do número de animais errantes no Município de Pontal, especialmente cães, gatos. A ausência de práticas de guarda responsável, bem como o abandono e a falta de supervisão, resultam na presença constante desses animais em vias públicas, expondo-os a diversos riscos, como atropelamentos, brigas, disseminação de doenças infectocontagiosas e outros agravos à saúde.

Ainda que o Município não disponha de levantamento quantitativo específico sobre a população de animais em situação de rua, observa-se, de forma empírica, o crescimento expressivo desse contingente. Tais animais, em sua maioria, encontram-se em condições precárias de saúde, frequentemente acometidos por doenças zoonóticas, viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, além de traumas, fraturas e outras afecções, o que evidencia um cenário de vulnerabilidade e sofrimento animal.

A presença de animais abandonados em espaços públicos gera impactos relevantes em diferentes dimensões. Do ponto de vista ambiental, contribui para a formação de matilhas e para a disseminação de parasitoses. Sob a ótica do bem-estar animal, evidencia a ausência de assistência adequada e a insuficiência de ações educativas voltadas à posse responsável. No âmbito da saúde pública, configura risco potencial à população, sobretudo em razão das zoonoses, definidas pela Organização Mundial da Saúde como doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos, incluindo enfermidades de grande relevância como raiva, leptospirose, leishmaniose, toxoplasmose, brucelose, tuberculose, hantavirose e giardíase, além de ocorrências de ataques por animais agressivos, com registro de mordeduras e lesões.

Diante desse contexto, embora a responsabilidade pelo controle populacional de animais domésticos seja compartilhada com a sociedade, compete ao Poder Público a implementação de políticas públicas eficazes, com ênfase em ações preventivas, programas de educação para a guarda

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

responsável, controle reprodutivo por meio de castração, bem como a assistência aos animais em situação de abandono ou vítimas de maus-tratos, visando à proteção da saúde coletiva, à promoção do bem-estar animal e à preservação do equilíbrio ambiental.

Ressalta-se que o Município firmou Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que estabelece obrigações relacionadas à adequação e funcionamento do Canil Municipal, havendo prazo para cumprimento e risco de sanções em caso de descumprimento.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

a. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro:

b. Transferir mediante Termo de Cessão e Uso os bens permanentes já existentes no serviço;

c. Dar ciência a OSC, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saúde, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;

d. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Saúde e Gestor de Parcerias, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;

e. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

f. Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;

g. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 007 de 03 de fevereiro de 2026 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

h. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituída pela Portaria nº 263, de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104, de 30 de Abril de 2024;

i. Prorrogar de "Oficio" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei Federal nº 13019/2014 e alteração posteriores;

j. Quando possível, com apoio, co-participação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saúde, programas de capacitação voltados a:

I.Administradores públicos, dirigentes e gestores;

4

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

II. Representantes de organizações da sociedade civil;

III. Membros de conselhos de políticas públicas;

IV. Membros de comissões de seleção;

V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;

VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

a. Executar o projeto, objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;

b. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;

c. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional do Bem Estar Animal;

d. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;

e. Atender aos usuários/beneficiários, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;

f. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;

g. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplencia ou irregularidade da presente obrigação;

h. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;

i. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;

j. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com ***Art. 35....inciso VI...§ 5°*** da Lei Federal n° 13.019/2014;

k. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;

5

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

l. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor de Parceiras e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;

m. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;

n. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;

o. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste ao que o mesmo se refere;

p. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

q. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;

r. A Prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e Gestor de Parcerias, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subseqüente a execução;

s. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados ao Gestor da Parceria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, número de atendimentos realizados com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos. Deve contemplar também a avaliação dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;

t. A OSC deve manter os dados do serviço executado atualizados junto a Gestora da Parceria e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados às parcerias decorrentes do serviço acima citado para o ano de 2026/2027 são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Previsão Orçamentária Ano 2026/2027:

6

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

O Serviço será custeado pelo Município com Recurso Próprio e as despesas decorrentes da realização da parceria, objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026/2027, na classificação abaixo:

01. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
01 12. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
01 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL: R$ 1.225.000,00

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Setembro 2026 a Agosto de 2027, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha de desembolso dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da primeira parcela será acrescido R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias ao espaço físico, totalizando 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) da primeira parcela e onze parcelas de 100.000,00 (Cem mil reais)

> *Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: Execução de Gestão Plena, Operacionalização, Manutenção do Canil Municipal e Unidade Container PET reverterão ao patrimônio público municipal ao término da parceria.

Valor total para execução do objeto deste termo terá o valor de: R$ 1.225.000,00 disponibilizadas em 12 meses, da seguinte forma:

1º PARCELA R$ 125.000,00	2º PARCELA R$ 100.000,00	3º PARCELA R$100.000,00	4º PARCELA R$100.000,00	5º PARCELA R$100.000,00	6º PARCELA R$100.000,00
7º PARCELA R$100.000,00	8º PARCELA R$100.000,00	9º PARCELA R$100.000,00	10º PARCELA R$100.000,00	11º PARCELA R$100.000,00	12º PARCELA R$100.000,00

7

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapa	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	31/07/2026
2	Entrega dos envelopes com as propostas das OSC's	03/08/2026 à 02/09/2026
3	Abertura dos envelopes, avaliação e seleção das propostas pela Comissão Municipal de Seleção.	03/09/2026 e 04/09/2026
4	Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	08/09/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	09/09/2026 à 15/09/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	16/09/2026 e 17/09/2026
7	Publicação do resultado final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município e convocação da OSC (DOM)	18/09/2026

8.2. **FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO**, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

• Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação: de 09/09/2026 à 13/09/2026
• Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) dias: 14/06/2026 à 17/09/2026
• O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 17/09/2026
• Parecer Jurídico: 15/09/2026 a 16/09/2026
• Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 17/09/2026
• Publicação do extrato do Termo assinado: 18/09/2026
• Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
• Início da execução da parceria (18/09/2026), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor

8

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;

- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Gestor da Parceria impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente;

9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente;

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir impreterivelmente o modelo disponível anexo a este Edital, no qual serão permitidos os gastos que estiverem especificados e descritos no Plano de Trabalho;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

9.3.1. Tendo em vista a complexidade dos serviços realizados, não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de VOLUNTÁRIOS;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração, será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviado ao Gestor de Parceria;

9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto deverá atender rigorosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;

9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home Office, Remoto e Disponibilidade;

9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação e outros materiais de consumo necessários a parceria, desde que devidamente especificados em Plano de Trabalho;

9.3.7. Os gastos desembolsados com combustível deverão ser registrados em planilha específica contendo: veículo utilizado, placa, condutor, quilometragem e recurso utilizado, e devidamente assinada;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

9.3.8. Os recursos destinados a locação de veículos deverão estar relacionado ao objeto da execução, devidamente especificado em Plano de Trabalho, seguindo o princípio da economicidade, não sendo permitida a utilização do veículo em outros termos ou Serviços;

9.3.9. A locação de imóvel deverá ser exclusiva para a realização do objeto;

9.3.10. Serviços de terceiros relacionados à locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas;

9.3.11 Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

9.3.12 Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria, serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;

9.3.13 Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial;

9.3.14 Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;

9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;

9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas;

9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a

MUNICÍPIO DE PONTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RUA GUILHERME SILVA nº. 605 – CENTRO – FONE (16) 3953-5781 – FAX (16) 3953-2699
CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

EXTRATO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará o Chamamento Público nº **004/2026**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R$ 1.225.000,00 (Um Milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais) liberados em 12 (doze) parcelas mensais.

OBJETO:

O Termo de Colaboração terá por objeto a **EXECUÇÃO DE GESTÃO PLENA, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL**, no âmbito das Políticas Públicas do Bem Estar Animal e Plano Municipal de Meio Ambiente e Saúde do Município de Pontal/SP, conforme Edital e Normativas Vigentes.

Prazo para Apresentação das Propostas**: 31/07/2026 à 31/08/2026**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/

Pontal, 30 de Julho de 2026

LUCAS RAVAGNANI MARI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

HUMBERTO SILVA
Secretário de Saúde

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

ANEXO II
PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE ___/___/___ ATÉ ___/___/___	

1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE
Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 laudas)
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.
4. OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.
5. METODOLOGIA
Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.
6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto. Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando a ações de controle corretivas. Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

7. ARTICULAÇÃO EM REDE:
Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.
8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO
Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo, carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.
9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
Cronograma de desembolso detalhado previsionando as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

_____
Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

ANEXO III
MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:
0 (zero) – Não Atende
01 (um) – Atende Parcialmente
02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n: Data:	
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Políticas Públicas do Bem Estar Animal e Orientações Especifica do Serviço conforme termo de referência	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município	
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros	
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência	
7. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço	
CONCLUSAO: ( ) Classificada ( ) Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho:	

Data: ___/__/___

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

_____
Amanda Belini, Escriturária; membro;

_____
Danilo Augusto dos Santos, Secretário de Infraestrutura; membro;

_____
Guilherme da Silva Bassi, Agente Comunitário de Saúde; membro;

_____
Tamara Eunice Siqueira, Auxiliar de Serviços Gerais; membro;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a .....– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, _____ de _____ de _____.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

ANEXO V
PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE	
Nome da Proponente:	**Nome Fantasia ou Sigla:**
CNPJ:	**Data da Fundação:**
Endereço:	**CEP:**
Telefone:	**CEL.:**
E-mail Institucional:	
***Site* ou *Blog* oficial da entidade:**	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC		
Nome:		
Endereço:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome dobanco:	N. da agencia:	N. da conta corrente:
RESPONSAVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	

Identificação do serviço:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

Termo _____N.º _____ ANO _____
Valor do Repasse:
Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)		
Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

-Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

5.OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas; Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado; O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial; Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

6. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade,grupos, pessoas, etc.,

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

9. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.

10. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

12.METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO						
Qtd.	Cargo / Funç	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

Total geral anual				

OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ª Parcela R$	2ª Parcela R$	3ª Parcela R$	4ª Parcela R$	5ª Parcela R$	6ª Parcela R$
7ª Parcela R$	8ª Parcela R$	9ª Parcela R$	10ª Parcela R$	11ª Parcela R$	12ª Parcela R$

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

Responsável Técnico

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (___) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, _____ de _____ de 202___.

_____
Assinatura do Representante Legal da OSC

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

ANEXO VII
CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC n° _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.
Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, _____ de _____ de 202X

_____
Assinatura do Representante Legal da OSC

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS
(Artigo 33 da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

Pontal, _____ de _____ de 202x.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) "NOME DA ENTIDADE DECLARANTE", regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em "endereço completo da entidade declarante", representada por "nome completo do representante legal" vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de XXXXXXX, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMEBIENTE E SECRETÁRIA DE SAÚDE, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, _____ de _____ de 202_.

_____
Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

ANEXO X
Declaração - Art.39 da Lei Federal Nº13.019/14

(Papel Timbradoda ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)_____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoade seu representantelegal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº_____, RG nº_____,declaraque:

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ,bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art.7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II -esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV –tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeit o suspensivo;
V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade
a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII –tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas porTribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Pontal, _____de_____de 20__

_____
Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

ANEXO XI
MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o MUNICÍPIO DE PONTAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, representada pelo Secretario Municipal do Meio Ambiente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX e, SECRETARIA DE SAÚDE, representada pelo Secretario Municipal de Saúde, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX e de outro lado, a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado OSC, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX– SMMA, para fins execução xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC`s, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do Serviço XXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

1.1. XXXX

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

II – Obriga-se a OSC:

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações;

b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;

c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f.Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;

g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

i.Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;

j.Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 5.586/2016;

k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l.Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas final;

m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;

n. O Relatório de Execução da Parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Meio Ambiente, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R$ xxxxxxx
Orçamento de xxxxxx

Valor total R$ xxxxxxxxxxxxx
Ficha xxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de xxxxxxxxxxx de 202x a xxxxx de 202x, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R$ xxxxxxxxxx

> *Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

53

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;
I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de XX (XXXX) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Como Gestor da presente parceria fica designado a XXXXXXX, RG XXXXXXX, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, a Coordenadora de Proteção Social a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as
providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal, nos moldes do Decreto Municipal nºXXXXXXXXXXXXXX sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Saúde, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

55

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Meio Ambiente e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura,

conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

57

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria do Meio Ambiente
Rua: Guilherme Silva, 605 – Bairro:Centro
14180-045 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-5781

Pontal, _____ de _____ de _____.

_____ _____
Prefeito Municipal Presidente da OSC

_____ _____
Procuradora Geral do Município Secretário de Meio Ambiente

_____
Secretário de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome:_____Nome: _____
CPF:_____ _____CPF: